



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

CONTRATO Nº 12/2021

Contrato para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA DE LIMA DUARTE LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a Prefeitura sediada à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga – MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Dr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M-9.505.600 e a empresa **SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA DE LIMA DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.762/0001-96 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à, Rua Souza Paula, nº 88, Bairro Centro na Cidade de Lima Duarte no de Estado de Minas Gerais, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLAILE BAUMGRATZ DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 463.070.796-49, identidade n.º M-2.630.921 SSP MG, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 09/2021, Pregão nº 02/2021, tem justo e contratado a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA DE LIMA DUARTE LTDA**, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, no Município de Ibertioga/MG, com fundamento nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	Assessoria e consultoria de planejamento e gestão de convênios.	R\$4.400,00	R\$52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) correspondentes à R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** mensais, conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, qual seja, do dia **01 de fevereiro de 2021 até dia 01 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua no endereço da sede da empresa, no horário comercial de 08 às 12 e de 13 às 17 horas.

4.2. O corpo técnico da empresa deverá visitar a Prefeitura semanalmente, no horário de 08 às 16 horas, para discutir e levantar demandas e acompanhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pleitos em andamento. Deverá treinar e orientar um funcionário da Administração Municipal que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre a contratada e a Administração Municipal.

4.3. Fornecer cópias na forma digitalizada de todos os projetos elaborados, além de respostas e consultas por meio eletrônico e outras formas de tecnologias além da elaboração de documentos relacionados aos convênios. Observar, diariamente, todas as certidões do Município e demais documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse e termos de compromisso.

4.4. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

5.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos no Edital nº 03/2021 e seus anexos e a proposta de preço, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados conforme seguem:

6.2. Elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais e estaduais;

6.3. Acompanhamento da execução físico-financeira dos Programas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FNS- Fundo Nacional da Saúde e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, pactuados com recursos dos governos federal e estadual por meio dos Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS e outras;

6.4. Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento às notificações de pareceres de análises de prestação de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores;

6.5. Apoio às Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados às Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias;

6.6. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU e demais órgãos de controle externo;

6.7. Acompanhamento às diligências dos projetos de arquitetura e engenharia civil, bem como às dos processos de prestação de contas, quando houver;

6.8. Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPI;

6.9. Subsidiar a elaboração de emendas para alocações de recurso no Orçamento Geral da União para o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.10. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado de Minas Gerais mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 6.11. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes das contratações que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 6.12. Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros, nos termos da legislação vigente;
- 6.13. Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares e outros, nos termos da legislação vigente;
- 6.14. Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado de Minas Gerais (Belo Horizonte), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade e outros;
- 6.15. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal de todos os contratos de repasses firmados pelo Município, reuniões junto à GIGOV/JF, entrega de documentação, contratos;
Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 6.16. Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário e regularização junto à Receita Federal do Brasil (Barbacena/MG);
- 6.17. Participar de reuniões junto à Superintendência Regional de Saúde – SRS e Superintendência Regional de Educação – SRE, em Barbacena/MG;
- 6.18. Regularização do CAGEC – Cadastro Geral de Convenientes do estado de Minas Gerais, inclusive protocolo de documentação;
- 6.19. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.20. Acompanhar as inspeções feitas pelos órgãos de controle, anotando as possíveis irregularidades para posterior correção;
- 6.21. Manter a Secretaria de Administração informada sobre o andamento dos trabalhos em curso;
- 6.22. Encaminhar ao setor de licitações os termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse e convênios para licitação e execução;
- 6.23. É parte integrante destes serviços o acompanhamento de projetos municipais, controle de vigência e de prazo de convênios/termo de repasse/ajuste/adesão e congêneres e elaboração de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos afins, entre outros, a fundo perdido ou por meio de financiamentos. Inclui a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao SICONS (Portal de Convênios), SIAF (CAU e CADIN) e demais sistemas. Além do acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas SICONS (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, temas SICONS (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do monitoramento, execução e controle do Ministério da Educação) SIGA (Funasa), SIGPC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do objeto será processado por parcela mensal (cada parcela corresponde a 30 (trinta) dias de serviços prestados) e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.4. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.
- 7.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com a completa prestação dos serviços compreendendo: mão-de-obra especializada, transporte, hospedagem, alimentação e locomoção dos profissionais da empresa, inclusive taxas, impostos, encargos, entre outras despesas pertinentes a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. O presente contrato poderá ser reajustado quando houver prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços mediante aplicação de índice inflacionário pertinente a contração ou quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme determina o disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93. Devendo ainda haver acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

8.3. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo nas condições acima.

8.4. Com as devidas justificativas, poderão ser alterados os contratos, regidos pela Lei 8.666/93 previsto no Art. 65, II, "d".

CLÁUSULA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

9.2 – Da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Orientar aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- c) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- d) Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos.
- e) Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;

- f) Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas e outros, como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal;
- g) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços fora da sede do Município, principalmente, as decorrentes de viagens, estadias, alimentação e locomoção de seus profissionais aos diversos órgãos das Administrações Federal e Estadual, inclusive, as despesas relativas às visitas à sede do Município.
- h) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos.
- k) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECURSOS

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

13.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

13.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

13.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

13.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

13.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

13.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

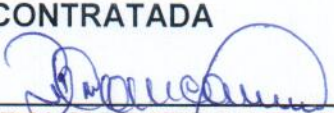
Ibertioga, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE



SEBASTIAO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga – MG

CONTRATADA



CARLAILE BAUMGRATZ DE PAULA
Soluções e Assessoria Contábil e
Administrativa de Lima Duarte LTDA

TESTEMUNHAS 1: Breno Brandão de Paiva Adv.
CPF: 119.095.926-81

TESTEMUNHAS 1: Wilson dos Anjos Ponte
CPF: 084.235.356-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

CONTRATADA: SOLUÇÕES ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA DE LIMA DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.762/0001-96 adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à, Rua Souza Paula, nº 88, Bairro Centro na Cidade de Lima Duarte no de Estado de Minas Gerais, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo Sr. CARLAILE BAUMGRATZ DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº463.070.796-49, identidade n.ºM-2.630.921 SSP MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALORES ESTIMADOS: O valor global estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) correspondentes à R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), obedecidas às condições fixadas no orçamento para os serviços conforme seguem:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	Assessoria e consultoria de planejamento e gestão de convênios.	R\$4.400,00	R\$52.800,00

VIGÊNCIA: 01 fevereiro de 2021 à 01 fevereiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01/02/2021.

INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA: Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: www.ibertioga.mg.gov.br aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: licitação@ibertioga.mg.gov.br.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:

01 / 02 / 2021

Fábia Emerenciana da Silva
Servidora Municipal